

OFÍCIO N° 2023.08.01.001 - GABPREF

Itaiçaba/CE, de 1 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Itaiçaba
Em 01 / 08 / 2023
Protocolo N° 304
Ass: Laurene Mendes

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Mensagem anexa contendo o **PROJETO DE LEI N° 017/2023**, que "Autoriza o Poder Executivo conceder premiações à participantes de eventos esportivos e culturais em geral e dá outras providências", cujos motivos serão abordados na justificativa da presente propositura.

Convictos de que os Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal conferirão o apoio necessário, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência no pronto encaminhamento e aprovação da presente proposição legislativa.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Iranilson Lima Bezerra
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº ____/2023, DE 1 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo conceder premiações à participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Prefeitura de Itaiçaba/CE em constante comprometimento com os princípios constitucionais da Administração Pública previsto no Art. 37, *caput*, CF/1988, vem, por meio do presente, tratar de forma objetiva das premiações esportivas e culturais e apoios concedidos pelo Poder Executivo para eventos e festejos tradicionais do Povo itaiçabense.

É notório e público que o Município apoia regularmente eventos tradicionais e históricos que enriquecem nossa cultura, de modo que a intenção do projeto incluso é dar roupagem legal a este apoio, proporcionando maior segurança e transparência aos atos públicos.

Em relação às premiações a intenção é conceder prêmios em pecúnia e bens, utilizando dos valores já consignados no orçamento para tal modalidade de despesa, sendo que o valor específico de cada premiação será definido no regulamento da respectiva competição.

Já os apoios para eventos e festividades não consistirá em repasse financeiro, mas apenas na cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.

Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.



Iranilson Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 1 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo conceder premiações à participantes de eventos esportivos e culturais em geral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, Sr. **IRANILSON LIMA BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em pecúnia e bens aos vencedores de competições esportivas e culturais organizadas pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba.

Parágrafo único. Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição.

Art. 2º - Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Estadual e Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas vinculadas ao evento, inclusive custeando as inscrições.

Art. 3º - O apoio a eventos de interesse público do Município, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 4º O apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais, troféus, medalhas, sonorização, arbitragem, entre outros e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.

Parágrafo único. A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Art. 6º - Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE ITAIÇABA – CE, EM 1 de agosto de 2023.



Iranilson Lima Bezerra
Prefeito Municipal